

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 107

de 14 de Dezembro de 2020.

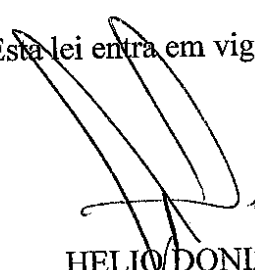
*“Revoga a Lei Municipal nº 2.554, de 25 de novembro de 2005, que estabelece normas de intervenção e seu controle por parte da Administração Pública em entes privados prestadores de serviços de interesse público, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal”.*

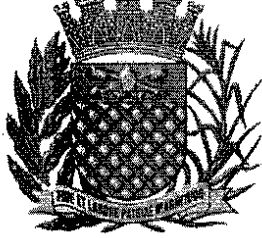
HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art.1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 2.554, de 25 de novembro de 2005, que conforme ementa *“estabelece normas de intervenção e seu controle por parte da Administração Pública em entes privados prestadores de serviços de interesse público, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei propõe a revogação integral da Lei Municipal nº 2.554, de 25 de novembro de 2005, que conforme ementa, *“estabelece normas de intervenção e seu controle por parte da Administração Pública em entes privados prestadores de serviços de interesse público, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal”*.

A revogação da referida lei é medida legal que se impõe, tendo em vista que a matéria restou superada e regulamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei das Parcerias Públicas, de modo que a entidade ou OSC que não estiver habilitada ou mesmo qualificada a prestar o serviço público proposto não poderá firmar parceria com a Municipalidade.

Outrossim, ainda que não se fale em parceria com o Poder Público, a matéria atinente à instituição e o funcionamento das entidades assistenciais, filantrópicas, de utilidade pública e sem fins lucrativos está regulada por legislações próprias vigentes a nível federal, estadual e municipal, nas quais se encontram previstas regras rígidas de controle de funcionamento, cuja fiscalização e aferição compete aos órgãos e conselhos competentes.

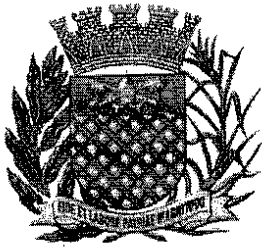
Portanto, nada justifica a assunção de exorbitante responsabilidade por parte da administração direta do município, notadamente porque a matéria encontra-se bem regulamentada pelo ordenamento jurídico próprio em vigor.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 233

São Pedro, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 107 anexo, que conforme ementa *revoga a Lei Municipal nº 2.554, de 25 de novembro de 2005, que estabelece normas de intervenção e seu controle por parte da Administração Pública em entes privados prestadores de serviços de interesse público, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal.*

A urgência especial se justifica em virtude da necessidade de célere adequação da legislação municipal à normas cogentes específicas e de hierarquia superior que disciplinam a matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Número de Protocolo  
**00568/2020**

Projeto de Lei Nº 107/20

Data: 14/12/2020 Hora:

Autor: HELIO DONIZETE ZA

Assunto: Revoga a Lei Mu

2.554, de 25 de novembro

estabelece normas de int  
controle por parte da Ad

*Ao Excelentíssimo Senhor*

**Cassio Hellmeister Capellari**

*DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro*

*Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000*